



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 171, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 171, de 2018, de autoria do Poder Executivo que: "Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e sendo encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 121, de 11 de outubro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente apresentou os argumentos que fundamentaram a apresentação da matéria, visto que se faz necessário alterar a redação do artigo 97 da Lei nº 1.929/2006, para possibilitar que o FAPES/TOLEDOPREV possa custear as despesas administrativas decorrentes de suas atividades. O Ministério da Previdência Social admite o repasse de valores do ente público para custear as despesas administrativas, desde que respeitado o percentual definido estabelecido pela Portaria nº 402/2008.

O Art. 97 da Lei nº 1.929/2006 diz que "O Município, suas autarquias e fundações assumirão integralmente as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social".

Com a alteração o texto do Art. 97 da referida Lei diz que **"A taxa de administração para custeio do regime Próprio de Previdência Social – FAPES será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, devendo ser repassada pelo Município de acordo com a necessidade"**.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 171, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais, voto pela APROVAÇÃO do referido Projeto, de modo que este possa ser encaminhado à próxima Comissão para análise de mérito.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

  
**WALMOR LODI**  
 Vice-Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	<u>30/10/18</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>30/10/18</u>		
MARLI DO ESPORTE Membro	<u>30/10/18</u>		
MARCOS ZANETTI Membro	<u>30/10/18</u>		

Projeto de Lei nº 171/2018